

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2021XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS E A EMPRÉSA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, através da, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 12.268.085/0001-72, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, CEP: 68.523-000, Curionópolis - Pará, neste ato representado pelo Ilmº. Sr HEITOR MARCIO PIHEIRO SANTOS Secretário Municipal, no exercício de sua função, através da Portaria 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 116.084.472-00, residente e domiciliado na Brasil, nº 110. Centro. cidade de Curionópolis/Pa, CEP: 68.523-000, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF)., estabelecida sito a, CEP:, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, Sr. portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº residente e domiciliado na, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade da CONVITE Nº 002/2021, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto da presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, translado, montagem, sepultamento e higienização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 002/2021, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da Contratada:



- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente de licitações e contratos administrativos.
- 5.2. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor Municipal desta pasta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:
- 6.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 6.3.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Assistência Social de Curionópolis a entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- 6.3.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 6.3.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente a ser realizada.
- 6.3.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital.
- 6.3.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal dos serviços;
- 6.3.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1°, da Lei 8.666/93;
- 6.3.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 6.3.10. Dissolução da sociedade
- 6.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- 6.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Curionópolis e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 6.3.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.3.14. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



- 6.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e judicialmente, nos termos da legislação.
- 6.5. A rescisão por ato unilateral da Secretaria Municipal de Assistência Social acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.2 O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de relatório dos materiais entregues, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- 8.3 O pagamento dos fornecimentos será feito após a entrega do relatório de auditoria pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 8.5 No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto contratual, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas na dotação orçamentária: 08.122.0001.2.059 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - Subelemento: 3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

- 11.1. A execução da entrega do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato administrativo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da firma contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Os serviços serão fornecidos pelo licitante vencedor do LOTE da licitação, conforme sua localização comercial ou aonde for determinado, conforme as requisições emitidas pelo gestor da pasta.
- 11.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) nas quantidades corretas;
- b) respeitar a descriminação e especificação do objeto licitado neste Edital;
- 11.6. Os serviços serão entregues na forma e de acordo com as especificações do objeto descritos neste Edital, na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Curionópolis/Pa, designará um servidor que assumirá a função de Fiscal do Contrato, o qual estará apto a proceder à fiscalização do objeto CONTRATADO, cabendo à fiscalização quanto a toda documentação apresentada pela empresa contratada, que após análise, dará conformidade ao pagamento; conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



- 12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.
- 12.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 13.2 Fica eleito o Foro da cidade de Curionópolis, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Curionópolis-PA, de de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HEITOR MARCIO PIHEIRO SANTOS **CONTRATANTE**

	CONTRATADO
Testemunhas:	
1)	
2)	